

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS ADMINISTRADORES,
ACIONISTAS CONTROLADORES E CONSELHEIROS FISCAIS
DA UNIBANCO HOLDINGS S.A.**

**SEÇÃO I
PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA**

- 1.1. Este Código de Conduta tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta, que deverão ser observados pelos Administradores, pelos Acionistas Controladores e pelos Conselheiros Fiscais da Companhia, no que se refere à negociação dos valores mobiliários de emissão da própria Companhia e à divulgação e ao uso de informações.

**SEÇÃO II
PRINCÍPIOS**

- 2.1. Os Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:
- (i) responsabilidade social da Companhia;
 - (ii) eficiência do mercado de capitais;
 - (iii) acesso do mercado a informações transparentes, precisas e oportunas, assegurando tratamento equitativo aos investidores;
 - (iv) divulgação de informações corretas, completas e contínuas acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia.

**SEÇÃO III
DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Código de Conduta, terão o seguinte significado:

1. "Acionistas Controladores": os acionistas ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que utilizam efetivamente o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.
2. "Administradores": os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. "Coligadas": as sociedades que possuem influência significativa na administração de outra sociedade, sem controlá-la. Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital votante.
4. "Companhia": a Unibanco Holdings S.A.
5. "Conselheiros Fiscais": os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos exercícios em que for instalado em assembléia geral de acionistas.
6. "Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1": o contrato celebrado entre a BOVESPA, de um lado, e a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, de outro lado, por ocasião da adesão da Companhia ao Nível 1 de práticas diferenciadas de governança corporativa.
7. "Controladas": as sociedades que são controladas por determinada pessoa física e/ou jurídica. Caracteriza-se o controle pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, de forma direta ou indireta, de

fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

8. "Derivativos": títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objetos valores mobiliários de emissão da Companhia.
9. "Pessoas Vinculadas": os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, se houver, seus respectivos cônjuges, companheiros(as), dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda.
10. "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa": o regulamento emitido pela BOVESPA, que disciplina os requisitos para adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e se aplica às companhias abertas registradas na BOVESPA que desejam se adequar a tais padrões diferenciados de governança corporativa.
11. "Termo de Anuência" significa, conforme o caso:
 - (i) o "Termo de Anuência dos Administradores", que é o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se comprometem pessoalmente a agir em conformidade com o Regulamento e o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1, conforme modelo elaborado pela BOVESPA;
 - (ii) o "Termos de Anuência dos Controladores", que é o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou os acionistas que vierem a ingressar no grupo de controle se comprometem pessoalmente a agir em

conformidade com o Regulamento e o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1, conforme modelo elaborado pela BOVESPA; e

- (iii) o "Termo de Anuência dos Conselheiros Fiscais", que é o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se comprometem pessoalmente a agir em conformidade com determinadas práticas estabelecidas no Regulamento, conforme modelo elaborado pela BOVESPA.

SEÇÃO IV

DEVER DE INFORMAR E PROCEDIMENTOS DE AUTO-REGULAÇÃO

- 4.1. Os Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais deverão comunicar à Companhia e à BOVESPA:
 - (i) A quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos, quando da assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1, da investidura no cargo ou da aquisição do controle da Companhia, conforme o caso.
 - (ii) Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos, inclusive o preço, 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.
 - (iii) Seus planos de negociação periódica de valores mobiliários e respectivos Derivativos, se houver, assim como as subseqüentes alterações e/ou o eventual descumprimento de tais planos. A comunicação deverá informar, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

- 4.2. Os Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais estão cientes que a quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, de que os Administradores, os Acionistas Controladores e os Conselheiros Fiscais sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como a evolução dessa participação nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, serão incluídas nas Informações Trimestrais (ITR) e nas Informações Anuais (IAN) da Companhia, que serão enviados à BOVESPA por meio eletrônico e disponibilizadas no site da Companhia na Internet.
- 4.3 Os Administradores e os Acionistas Controladores estão cientes que a Companhia deverá enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia, de um lado, e seus Administradores e/ou seus Acionistas Controladores, de outro, bem como entre a Companhia e sociedades Controladas e Coligadas dos Administradores e dos Acionistas Controladores, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior ao valor estabelecido pela BOVESPA. Tais informações deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.
- 4.4. Os Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais deverão abster-se de negociar os valores mobiliários e respectivos Derivativos nos seguintes períodos:
- (i) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou a sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; e
 - (ii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus

Derivativos ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

- 4.5. As obrigações estabelecidas nos itens 4.1. e 4.4. estendem-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda dos Administradores, Acionistas Controladores e Conselheiros Fiscais.
- 4.6. Com o intuito de facilitar o controle e divulgação dessas informações pela Companhia, as Pessoas Vinculadas deverão se cadastrar na UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua da Quitanda nº 157 - 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.764.366/0001-96 ("Unibanco Corretora"), bem como realizar exclusivamente por meio dessa corretora todas as transações no mercado nacional envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia e seus Derivativos. As Pessoas Vinculadas deverão, ainda, transferir à Unibanco Corretora eventuais posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia e seus Derivativos que detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários.

SEÇÃO V

ADESÃO AO NÍVEL I DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA BOVESPA

- 5.1. Os atuais Acionistas Controladores e Administradores deverão subscrever o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 a ser celebrado com a BOVESPA.
- 5.2. Enquanto a Companhia for classificada como detentora de padrão de governança corporativa do Nível 1, a posse dos novos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, quando eleitos, aos respectivos cargos, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Anuência, que será encaminhado à BOVESPA.

São Paulo, 27 de junho de 2001

DOCUMENTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE
OUTUBRO DE 2001.

GABRIEL JORGE FERREIRA
Presidente da Mesa

MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR
Secretária da Mesa